



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 018 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), por intermédio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou **DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020** e **DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.0, inciso II do **DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020** que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Pedro do Rosário (MA);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO N O 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

AQUI TEM TRABALHO!

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Pinheiro/MA, a autorização para realização de reuniões e eventos, independentemente da quantidade de público.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

§ 3º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da cidade de Pinheiro, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no caput deste artigo aplicar-se-á aos bares, restaurantes, cervejarias e afins.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 1º - É responsabilidade das empresas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- I. Fornece máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;
- II. Controlar a lotação:
 - a. De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - c. Controlar o acesso de entrada;
 - d. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);
 - e. Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);
- VI. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII. Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
- VIII. Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- IX. Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Das Regras Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades essenciais desenvolvidas pela:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. Secretaria Municipal de Educação
- VI. Secretaria de Segurança;
- VII. Comissão Central de Licitação;
- VIII. Contabilidade.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

- I. Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III. Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV. Reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;
- V. Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VI. Suspender ou adiar, pelo prazo de 10 (dez) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VII. Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
 - a. Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;
 - b. A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Pinheiro (MA) e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home Office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 10º Fica o Município de Pinheiro (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11º Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Seção II

Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 12º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Seção III

Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 13º Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 14 de março de 2021.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 14º Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais das redes estadual, municipal e privada, bem como das de educação complementar e similares localizadas no Município de Pinheiro (MA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n o 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas. Previstas na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I. Advertência;
- II. Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infrações e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 20, I O a 30, da Lei Federal n 06.437, de 20 de agosto de 1977;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Pinheiro (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, o Secretário de Segurança Pública Municipal articulará com a Polícia Militar e Polícia Civil, o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 04 DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política